



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/06/2022. Publicação: 28/06/2022. Edição nº 118/2022.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público buscar meios que visem à garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, particularmente dos preceitos relativos à cidadania e à dignidade da pessoa humana

CONSIDERANDO que a atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais, esta deve pautar-se na eficiência e no respeito aos cidadãos CONSIDERANDO que o cidadão tem o direito de questionar e receber uma pronta resposta sobre as providências adotadas para a apuração dos fatos criminosos noticiados.

CONSIDERANDO que o Ministério Público acompanhe com especial atenção a instauração e tramitação dos procedimentos investigatórios, assim como a requisição de laudos técnicos e apreensão de objetos, principalmente quanto ao armazenamento e destino de armas, entorpecentes e outros produtos controlados, sendo-lhe facultado o livre acesso a todos os documentos elaborados no exercício das atribuições afetas à primeira fase da persecução penal.

CONSIDERANDO que as instituições envolvidas na persecução penal devem estabelecer mecanismos para a tramitação direta dos inquéritos policiais e outros procedimentos investigatórios entre o Ministério Público e as instituições policiais.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como titular da ação penal pública, zelar pela efetividade e eficácia da investigação de todos os crimes noticiados ao poder público e, com exclusividade, decidir pela propositura da ação penal, pelo arquivamento do inquérito policial e demais atos investigatórios ou pela requisição de diligências complementares.

CONSIDERANDO que o pleno exercício de sua atribuição constitucional o Ministério Público deve ter acesso aos registros de ocorrências e demais documentos elaborados pelas instituições policiais, aos atos praticados no trabalho de investigação e aos resultados obtidos.

1. Nomeio o servidor desta Promotoria, Délio Marcio Araújo Carvalho, Técnico Ministerial – Administrativo, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
2. Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (e-mail biblioteca@mpma.mp.br), anexando-se cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
4. Afixação desta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria;
5. Expeça-se ofício para o Delegado de Polícia Civil para que informe os inquéritos policiais que estejam em andamento na Delegacia de Polícia Civil de Guimarães, contendo os nomes dos investigados, vítimas e especificação dos crimes.

Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.  
Guimarães/MA, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 22/06/2022 às 12:09 hrs (\*)  
FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TUTOIA

## REC-2ªPJARS - 32022

Código de validação: 4DF13C9A30

Ref. à NF nº 000167-007/2022.

## RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Município de Tutoia que regularize o fornecimento de merenda escolar na rede pública municipal de ensino, pelas razões a seguir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça atualmente designada para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tutoia, in fine assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 26 e 27, IV da Lei 8.625/1993 e art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal 75/1993, resolve:

Considerando que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando os termos do artigo 227 da Constituição Federal que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a educação e a alimentação, dentre outros direitos, à criança, ao adolescente e ao jovem;

Considerando que nos termos do artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal estabelece que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:(...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/06/2022. Publicação: 28/06/2022. Edição nº 118/2022.

Considerando os termos da Denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça por Fernando Brito do Amaral, vereador de Tutoia-MA, noticiando “AUSÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR que está ocorrendo em todas as escolas administradas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”;

Considerando o Relatório de Inspeção realizado em 22/06/2022, em escolas da rede municipal de ensino de Tutoia, por meio do qual o Técnico Ministerial Oficial do Ministério Público atestou que “[...]As escolas visitadas têm apenas sobras de alimentos os quais não têm o respectivo complemento (algumas polpas de frutas mas não tem o açúcar, arroz, macarrão mas não têm o frango, a carne, etc.). Os alunos têm, a partir de 6 anos de idade e não aguentam ficar com fome até as 11h30 e estão sendo liberados às 10h30. No dia, da inspeção, apenas o Centro Educacional Presidente Castelo Branco proporcionou merenda, sendo que era um mingau de milho, sem açúcar, e em quantidade limitada para atender apenas os alunos menores e que não têm condição de levar alimentação de casa.

Em 31/05/2022, estive cumprindo diligência na U.I. Bernado Teixeira, no Povoado Cocal, ocasião em que os servidores informaram que estavam sem alimentação escolar e, por esse motivo, os alunos menores já estavam sendo liberados às 10h[...];

Considerando que à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas;

Considerando que são diretrizes do PNAE o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos (art. 3º, inciso 1 da Resolução 32/2006 do FNDE), e que o PNAE tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para seu rendimento, crescimento, desenvolvimento e aprendizagem escolar (art. 4º da Resolução 32/2006 do FNDE).

Considerando que em consulta ao Portal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), constatou-se o município de Tutoia-MA, no período de 15/02/2022 a 03/06/2022, recebeu a quantia de R\$ 609.964,00 (seiscentos e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais) para custeio da alimentação escolar;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público resolutivo expedir recomendação como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de irregularidades, com a finalidade de coibir infrações às normas de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, notadamente de crianças e adolescentes que gozam de prioridade constitucional absoluta, na forma do artigo 227 da Constituição Federal, o Ministério Público;

## RECOMENDA

ao Município de Tutoia, na pessoa do Sr. Prefeito Raimundo Nonato Abraão Baquil, e da Sra. Secretária de Educação, Daisy Filgueiras Lima Baquil, que no prazo de 72h (setenta e duas horas) adote todas as providências necessárias para regularizar o fornecimento de alimentação EM TODAS as escolas da rede pública municipal de ensino de Tutoia-MA, nos termos das diretrizes de qualidade preconizada pelo Programa Nacional da Alimentação Escolar (art. 3º da Resolução nº 32/2006 -CD/FNDE).

Requisita-se que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) das ações administrativas empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas, nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à presidência do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Tutoia.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade.

Tutoia-MA, 23 de junho de 2022

assinado eletronicamente em 24/06/2022 às 08:40 hrs (\*)  
SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA QUITÉRIA

## PORTARIA-PJSQM - 12022

Código de validação: DE71026E8E

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 00244-19/2021

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do município de Milagres/MA, tendo em vista possível irregularidade no acúmulo de cargos de servidores públicos, no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição